

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 14.273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA INCLUIR O ARTIGO 1º-A E DISPOR SOBRE A RESER		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	24/06/2024 11:43:13	Data da assinatura:	25/06/2024 15:07:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
25/06/2024

Altera a Lei nº 14.273, de 19 de dezembro de 2008, para incluir o artigo 1º-A e dispor sobre a reserva de vagas para indígenas e quilombolas nas Escolas Estaduais de Educação Profissional do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.273, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Para promover a universalidade do acesso à educação aos grupos originários, fica garantida a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas anualmente, por cada unidade de ensino de que trata a presente Lei, para estudantes de etnias indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos.

Parágrafo único. Em não havendo classificados para ocupar as vagas destinadas às populações quilombola e indígena, as vagas remanescentes deverão ser revertidas a candidatos das listas gerais.”

Art. 2º Esta Lei fica denominada de “Lei de Cotas Antônio Quilombola”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala das sessões, 25 de junho de 2024.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Os povos originários historicamente foram excluídos do processo formal de educação e de desenvolvimento social como um todo, com grande parte de seus direitos violados por particulares e negligenciados pelo próprio Poder Público.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que, em 2023, o Brasil possuía uma população de 1,69 milhão de indígenas e de 1,33 milhão de quilombolas, o que representa 0,83% e 0,66% da população nacional, respectivamente. Em termos Regionais, o Nordeste possui 529 mil indígenas e 906,3 mil quilombolas.

Ademais, dados do Censo Demográfico, de 2022, apontam que o Ceará possuía uma população quilombola de 23.994 pessoas, correspondendo a 0,27% da população total do Estado, e 56.372 pessoas indígenas, equivalendo a 0,64% da população cearense. As comunidades indígenas estão presentes em cerca de 172 (cento e setenta e duas) cidades, enquanto as comunidades quilombolas estão presentes em 68 (sessenta e oito) municípios do Estado.

Todavia, ainda na atualidade, o referido público continua a sofrer com a exclusão secular, seguindo invisibilizados no processo de educação e do acesso à políticas públicas de trabalho, de renda e de profissionalização.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa corrigir uma desigualdade social secular, buscando reparar as comunidades indígenas e as comunidades remanescentes de quilombos por sua exclusão Histórica, ao incentivar, por meio do estabelecimento da cota de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para ingresso nas EEEPs, visando a inserção de adolescentes destas comunidades nas aludidas escolas profissionalizantes.

É salutar que as Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEPs) são unidades profissionalizantes de educação em tempo integral, que foram instituídas pela Lei nº 14.273, de 2008, ofertando, nas mais de 131 (cento e trinta e uma) unidades de ensino por todo o Ceará, cursos profissionalizantes em áreas como eletrotécnica, edificações, informática, administração, dentre outras. Atualmente, cerca de 59.211 estudantes matriculados em Escolas Estaduais de Educação Profissional, segundo dados da Secretaria de Educação do Ceará¹. O modelo de educação profissionalizante abrange mais de 111 (cento e onze) Municípios cearenses.

Por fim, destaque-se a homenagem, em forma de denominação da presente proposta, feita ao líder quilombola conhecido como Antônio Quilombola, é uma forma de manter viva a memória dele e de todos os líderes e pessoas que lutaram em defesa dos direitos e da cultura das comunidades remanescentes de quilombos no Estado do Ceará.

Antônio José Costa, nascido em Aquiraz/CE, popularmente conhecido como Antônio Quilombola, foi uma liderança da comunidade remanesce de quilombolas do município de Aquiraz, sendo uma figura importantíssima na pauta quilombola do Ceará, cujo legado de liderança e compromisso com a justiça social ainda ecoam após a sua partida.

Antônio foi um dos primeiros líderes da Comissão Estadual dos Quilombolas Rurais do Ceará (CERQUICE), assim como participou ativamente da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), sendo inclusive reconhecido como um dos principais líderes e ativistas da União de Negros pela Igualdade Racial (UNEGRO) no Ceará.

É indiscutível, portanto, o legado de Antônio Quilombola para o reconhecimento dos direitos e para a valorização da identidade quilombola em Aquiraz e no Estado do Ceará, servindo de inspiração para as gerações futuras de meninos e meninas das diversas comunidades quilombolas do Ceará.

Assim, é justo que a norma ora proposta leve o nome de um dos maiores ativistas e defensores dos direitos das comunidades originárias do Ceará, como forma de reconhecimento de toda a sua luta e legado deixado às comunidades e povos tradicionais e remanescentes de quilombos.

Finalmente, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, com vistas a universalizar o acesso à educação formal e profissionalizante aos adolescentes e jovens das diversas etnias indígenas e comunidades remanescentes de quilombos do Estado do Ceará.

1<https://www.ceara.gov.br/2023/08/12/tempo-integral-modelo-cearense-completa-15-anos-e-consolida-escc>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jô Farias', is centered on the page.

DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)